



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXIII – Edição Extra, 26 de outubro de 2023

---

**LEI**

## **Lei Nº 1543/2023**

**Autoria: Poder Executivo**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À EMPRESA CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA -UNIFIP - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,**

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 24/10/2023, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a desafetação do bem público de uso comum do povo, denominado de Rodoviária, e do terreno ao seu entorno, neste município de Piancó, com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXIII – Edição Extra, 26 de outubro de 2023

---

área total de 4.421 m<sup>2</sup> (quatro mil e quatrocentos e vinte e um metros quadrados), passando a integrar a categoria dos bem dominical do Município, disponível para a alienação.

§1º O imóvel referido, consiste em UM TERRENO URBANO, situado neste Município de Piancó-PB, e especificado com as seguintes confrontações: ao NORTE, 89,00 metros com a rua Mascarenhas de Moraes; ao SUL, 59,00 metros com a rua Afonso Ventura; ao LESTE, 61,00 metros com a rua Adalberto Lopes Leite Filho; e ao OESTE, 66,15 metros com a BR 361, matriculado sob o nº 2.005.

§2º O Mapa de Localização consta os dados de georeferenciamento que se constitui Anexo Único e é parte integrante desta lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a proceder com a doação do imóvel da área de propriedade da Prefeitura Municipal de Piancó, à pessoa jurídica de direito privado, denominada de **Centro Educacional de Ensino Superior de Patos Ltda – UNIFIP** - inscrita no CNPJ sob o número 19.768.173/0001-82 com a finalidade de expansão do Centro Universitário para a instalação de um Campus Universitário na cidade de Piancó-PB e do Curso de Graduação de Medicina humana.

Parágrafo único - O prazo máximo previsto para a construção das obras de expansão do Campus Universitário para o início das atividades do Curso de Medicina humana é de 03 (três) anos, a contar da data da publicação da presente Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXIII – Edição Extra, 26 de outubro de 2023

---

Art. 3º A partir da data da publicação desta Lei, a doação caducará e o imóvel constituído de terreno reverterá automaticamente ao Município, se a Empresa donatária e/ou seus sucessores não cumprirem as especificações e condições abaixo:

I - Não iniciar, contados do deferimento do pedido, dentro de 06 (seis) meses, e a concluí-la dentro do prazo estipulado no cronograma de instalação, prorrogável a critério do Poder Executivo, até o limite de 3(três) anos, as respectivas obras de instalação do Campus da UNIFIP para abrigar o curso de graduação de Medicina humana e de outros cursos que possam ser instalados;

II - Não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi doada ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade. Qualquer forma de negócio ou atividade que a Empresa vier a exercer, não poderá, sob qualquer hipótese, provocar a degeneração dos objetivos e finalidades desta doação que consiste rigorosamente na exploração das atividades de serviços na área educacional;

III - Caso a Empresa donatária locar ou proceder sublocação da totalidade ou mesmo parte do imóvel, inclusive de edificação existente ou daqueles que vierem a ser constituídos;

IV - Em caso da Empresa donatária apresentar estágio de ociosidade, bem como apresentar brusca e inexplicável diminuição do seu quadro de mão de obra, demonstrando aspectos pré-falimentares;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXIII – Edição Extra, 26 de outubro de 2023

---

V - No caso da Empresa donatária, ou ainda pessoa física ou entidade jurídica por ela autorizada, edificar qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno doado, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha ser utilizado por pessoas de relacionamento da firma donatária;

Parágrafo Único Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser dilatados, desde que, a Empresa donatária apresente ao Órgão Executivo, relatórios demonstrativos das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 4º Fica proibido o desvio de destinação do imóvel para outras finalidades que não a prevista nesta Lei.

Art. 5º Reverterá ao Poder Público Municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, o terreno doado a título de incentivo econômico quando não utilizado na finalidade prevista no projeto original, ou, quando a utilização afrontou qualquer dispositivo desta Lei e do Termo de Doação, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do terreno, desde que comprovada a inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

Art. 6º A empresa donatária deverá obedecer rigorosamente a todos os dispositivos legais aplicáveis à espécie, sob pena de reversão automática ao patrimônio público municipal, sem indenização pelas por benfeitorias construídas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXIII – Edição Extra, 26 de outubro de 2023

---

Art. 7º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Piancó-PB, 26 de outubro de 2023.

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA

Prefeito